



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**

**LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 03 de janeiro de 2005.**



**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fornecer aos Servidores Estaduais da Saúde incentivo para se fixarem no Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tefé, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos Servidores da Secretaria Estadual de Saúde incentivo para fixarem residência neste Município.

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior destina-se a cobrir despesas domésticas dos servidores contemplados, durante o tempo em que residirem neste Município, prestando seus serviços em escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se às seguintes condições:

- I – cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – dedicação exclusiva ao serviço público municipal e
- III – proibição de manter atividade paralela, quer de serviços médicos, quer de qualquer prestação de outros serviços.

Art. 3º - O valor do incentivo obedecerá ao que consta no ANEXO I desta Lei, que passa a fazer parte integrante dela.

Art. 4º - O número de Servidores a serem beneficiados com o incentivo será definido de acordo com a necessidade do Município, demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde e dentro da capacidade financeira do Município.

Art. 5º - Cessará automaticamente a concessão do incentivo, o descumprimento de qualquer um dos incisos do artigo 2º desta Lei e o término da



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**

prestação de serviço do Servidor beneficiário.

Art. 6 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 14 de abril de 2005.**

***SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES,***  
***Prefeito Municipal de Tefé.***

**PUBLICAÇÃO:** A presente Lei foi publicada nos lugares de costume para a divulgação de atos do Poder Executivo em 17.01.2005 e enviado para a publicação no Diário Oficial do Estado.



***JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO,***  
***Secretário Municipal de Administração.***



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**

**ANEXO I**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>             | <b>VALOR BRUTO</b> |
|--------------------------------|--------------------|
| Médico Cirurgião               | R\$ 6.000,00       |
| Médico Atenção Básica          | R\$ 5.000,00       |
| Dentista                       | R\$ 2.000,00       |
| Bioquímico e Farmacêutico      | R\$ 2.000,00       |
| Enfermeiros                    | R\$ 2.000,00       |
| Diretor da Unidade Hospitalar  | R\$ 2.000,00       |
| Gerente Administrativo         | R\$ 1.000,00       |
| Médico Clínico Geral           | R\$ 5.000,00       |
| Assistente Social              | R\$ 2.000,00       |
| Psicólogo                      | R\$ 2.000,00       |
| Fisioterapeuta                 | R\$ 2.000,00       |
| Coordenador Atenção Básica     | R\$ 2.000,00       |
| Coordenador Saúde Bucal        | R\$ 2.000,00       |
| Coordenador Vigilância e Saúde | R\$ 2.000,00       |
| Médico Veterinário             | R\$ 4.500,00       |